



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.444, DE 14 DE ABRIL DE 2005

Acrescenta dispositivo à Lei 2.420, de 25.05.93, que “estabelece condições para apreciação de Projetos de Lei dispendo sobre denominação de logradouros públicos no Município de Ubá”.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei 2.420, de 25.05.93, que “estabelece condições para apreciação de Projetos de Lei dispendo sobre denominação de logradouros públicos no Município de Ubá”, passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo Único:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único. A apresentação de Projetos de Lei dispendo sobre denominação oficial de logradouros públicos já habitados deverá ser acompanhada de uma autorização contendo a aprovação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos proprietários de imóveis da rua ou logradouro público a ser nominado.

Art. 2º Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei 2.420, de 25.05.93.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 14 de abril de 2005.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá